



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5017 **(13 DE DEZEMBRO DE 2017)**

Dispõe sobre: **DISCIPLINA O DIREITO AO ALEITAMENTO MATERNO NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos localizados no Município de Caieiras devem permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas reservadas para esta finalidade.

Artigo 2º - Para fins desta Lei, estabelecimentos são locais que podem ser abertos ou fechados, destinados às atividades de comércio, cultura, recreativa, ou prestação de serviços públicos ou privados.

Artigo 3º - O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas dependências, estará sujeito à multa equivalente 20 (vinte) UFGC, Unidade Fiscal do Município de Caieiras, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 4º - O Poder Executivo, através das Secretarias e afins, bem como a Câmara Municipal, poderão desenvolver atividades, juntamente com as Entidades da Sociedade Civil, podendo formar parcerias com a Faculdade Metropolitana de Caieiras - UNIESP, Corpo Docente e Discente do curso de graduação de Direito, objetivando a ampla divulgação desta Lei, em toda comunidade do Município.

Artigo 5º - Para evitar ônus, o Executivo poderá realizar Convênios com entidades ou iniciativa privada para suprir os gastos com eventuais custos, concedendo aos conveniados o direito de propaganda.

Parágrafo único - Caso haja necessidade de recursos financeiros próprios, estes poderão ser contabilizados nas dotações orçamentárias do município, e constarão, necessariamente, dos orçamentos municipais vigentes a partir do exercício seguinte a aprovação desta Lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da promulgação desta Lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de Dezembro de 2017.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de Editais.

AUTOR: VEREADOR PRESIDENTE Dr. WLADIMIR PANELLI